



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Nº Processo: 2020-FV9GG

Termo de Fomento nº 032/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** e o **Instituto Viva Vida**.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede à Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretário da Pasta, **Sr. José Maria de Abreu Junior**, e o **Instituto Viva Vida**, inscrita no CNPJ nº 07.377.509/0001-05 com sede à Rua Humaitá, 12 – bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha /ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela **Sr. Willian Carlos Simões Vieira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 551.951/ES, CPF nº 704.886.067-72, Presidente da Entidade**, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2020-FV9GG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a realização do **Projeto “Aquisição de material esportivo”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.27.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, Comunitário e Lazer. UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:010100000 ED: 3.3.50.41 - **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho, 500, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-780

CNPJ. 07.412.119/0001-10 - Telefones: 3636-7014



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **26/02/2021**), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Coronel Schwab Filho, 500, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-780

CNPJ. 07.412.119/0001-10 - Telefones: 3636-7014



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

José Maria de Abreu Junior
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Willian Carlos Simões Vieira
Presidente do Instituto Viva Vida

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

NOME DO PROJETO			
Aquisição de Material Esportivo			
DATA INÍCIO: 31/12/2020		DATA TÉRMINO:26/02/2021	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado Erick Musso			
VALOR DO PROJETO: 10.000,00			
LOCAL DO EVENTO: Nas instalações do Instituto Viva Vida			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Instituto Viva Vida			
CNPJ: 07.377.509/0001-05			
Endereço: Rua Humaitá, 12			
Bairro: Divino Espírito Santo	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29107-250
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page): www.institutovivavida.org	
Endereço eletrônico (e-mail):			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: William Carlos Simões Vieira			
Cargo: Presidente		Mandato: 23/05/2017 a 23/05/2021	
		Início: 23/05/2017	Término: 23/05/2021
CPF: 704.886.067-72		Identidade / Órgão Expedidor: 511.951 – SSP/ES	
Endereço: Rua Henrique Moscoso, nº 947,			
Bairro: Centro	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29100-650

Telefones (incluindo celular e fax: 27 99513 7368		Endereço eletrônico (e-mail): coordenacaoivv@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: William Carlos Simões Vieira			
CPF: 704.886.067-72		Formação: Administração de Empresa	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99513 7368		Endereço eletrônico (e-mail): coordenacaoivv@gmail.com	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: Secretaria de Esporte e lazer do Estado do Espírito Santo- SESPORT			
CNPJ: 07.412.119/0001-10			
Endereço: R. Cel. Schwab Filho, S/N - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-780			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitoria	Estado: ES	CEP: 29050-780
Telefone(s): 27-3636-7019	Fax:	Página na internet (home page): https://sesport.es.gov.br/	
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim	(x) Não	
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	Por se tratar de uma Aquisição de Material Esportivo Secretaria de Esporte e lazer do Estado do Espírito Santo- SESPORT		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

O Instituto Viva Vida foi fundado em 2005, pelo ex-atleta da Seleção Brasileira de Basquetebol, Luiz Felipe Azevedo. Desde então, o Instituto Viva Vida trabalha com projetos esportivos sociais no Estado. O ex-atleta deixou um legado para aqueles que dirigem o Instituto Viva Vida, a missão de: buscar solução por meio do desenvolvimento esportivo orientado, aos problemas sociais de crianças e adolescentes que vivem em vulnerabilidade social, reintegrando-as ao contexto social, através da implantação de um ambiente escolar, familiar e social.

Nesse sentido o projeto visa a Aquisição de Materiais Esportivos para melhorar a condição de atendimento e treinamento dos participantes das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O Instituto Viva Vida tem grande experiência em projetos de ensino esportivo e de realização de eventos. Todos os projetos abaixo ou já foram executados, estão em execução ou já estão aprovados para executar.

- Projetos Incentivados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte: 2020/2021 – Escola de Esporte e Cidadania 5 - Modalidade: Basquete e Bodyboarding: 100 atletas
- Projetos Incentivados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte: 2020/2021 – Esporte do Bem - Modalidade: futebol, basquete, futsal e volei: 300 crianças
- Projetos Incentivados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte: 2020/2021 – Escola Coral de Bodyboarding 3 - Modalidade: Bodyboarding: 80 crianças
- Projetos Incentivados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte: 2019/2020 – Arremessando para o Futuro 4 - Modalidade: Basquete: 100 crianças
- Projetos Incentivados pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte: 2018/2019 – Escola Coral de Bodyboarding 2 - Modalidade: futebol: 80 crianças .

3. OBJETO

Aquisição Material Esportivo para melhorar as condições de atendimento, treinamentos e ações dos projetos sociais do Instituto Viva Vida. A realização desta aquisição, dará início no dia 31/12/2020 e finalizará em 26/02/2021.

De tal sorte que o espaço vem sendo aberto à população, promovendo a integração de adolescentes e jovens através da atividade esportiva, oferecendo-lhes oportunidade de ocupação sadia de seu tempo de contra turno escolar, a reforma de uma forma geral melhora todos os aspectos possíveis de ocupação para a pratica esportiva, a compra dos equipamentos e materiais propostos visam o melhor atendimento de uma forma geral a todos os projetos realizados pelo Instituto Viva Vida

4. BENEFICIADOS

Os Beneficiados dos projetos sociais implementados pelo Instituto Viva Vida, agregam a presença de mais ou menos 300 crianças, envolvidas nas diversas atividades esportivas oferecidas pelo instituto, contribuindo com a continuidade de ensinamento para a capacitação de poderem lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Basquete	200	100			400	200	900
TOTAL GERAL							900

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

5. OBJETIVO GERAL

Aquisição de Material Esportivo para melhores condições de treinamentos e ações dos projetos sociais do Instituto Viva Vida. A realização desta aquisição, dará início no dia 31/12/2020 e finalizara em 26/02/2021.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

1. Demonstrar de forma eficaz que o esporte age como elemento educacional possibilitando uma transformação social.;
2. Contribuir para a capacitação de poderem lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais.
3. Incentivar através do esporte a alta estima das crianças, adolescentes e jovens.
4. Promover a manutenção da saúde, uma vez que o esporte é considerado um princípio no desenvolvimento de melhorias no processo saúde/doença.
5. Revelar novos talentos;

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas capixabas, por meio da participação de campeonatos	Relatórios e avaliações técnicas.
	Promover o intercâmbio entre os atletas capixabas e atletas de outros estados.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados.
	Fomentar o basquetebol e Bodyboarding aumentando o número de atletas de escolinhas de base em até 20%	Relatórios e comparação do número de praticantes de escolinhas capixaba antes e depois do evento.

8. METODOLOGIA

METODOLOGIA DE TREINAMENTO DESPORTIVO

A metodologia de ensino/treinamento utilizada no projeto é construída de acordo com a faixa etária dos alunos, tal quais os estágios percorridos pelo atleta em seu desenvolvimento motor. Aspectos psicológicos e sócio afetivos também são considerados e em todos os momentos os conceitos de trabalho em equipe são trabalhados com os atletas. Por muitas vezes crianças e adolescentes se apresentam muito individualistas e com dificuldade de se relacionar, confiar e reconhecer qualidades em seus companheiros; nesse sentido a prática esportiva orientada tem grande contribuição na formação do indivíduo.

No atleta da categoria sub 9 anos, nota-se uma clara evolução no refinamento dos movimentos. A compreensão das atividades propostas também se dá de maneira muito mais clara, fruto da capacidade de projetar mentalmente as situações, refazer a tarefa e tirar suas próprias conclusões quanto ao resultado obtido. O ganho no que se refere à percepção de ritmo é muito grande e um claro exemplo é a capacidade de realizar a bandeja no basquetebol. Este movimento requer 2 passadas em tempos rítmicos. Caso não seja respeitado o ritmo correto nas passadas, é caracterizada uma infração. Nessa faixa etária a ênfase do treinamento passa a ser o domínio dos fundamentos básicos do basquetebol e Bodyboarding e na qualidade de execução bilateral. Noções de ocupação de espaço e percepção espaço temporal também são de fundamental importância para a organização tática que será implantada nos estágios posteriores.

Nas turmas sub 13 anos percebemos o início da aplicação de movimentos especializados (GALLAHUE E OZMUN). A tomada de decisão fica mais sofisticada. As habilidades mais complexas são desenvolvidas e utilizadas em jogos

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

e em atividades de liderança. O desenvolvimento físico das crianças passa a permitir maior precisão e velocidade nos movimentos, contribuindo para um grande avanço técnico na prática esportiva. Nessa faixa etária as crianças apresentam grande evolução técnica no Bodyboarding com melhor controle e percepção espaço-temporal. No basquetebol estas ainda não serão especializadas por função ou posição nos esportes, devendo ter as experiências mais variadas dentro das modalidades. Apenas futuramente, quando o atleta apresenta suas características físicas e psicológicas definidas, o treinador realizará avaliação e direcionamento do treinamento para a formação em determinada posição e função.

Quando os atletas ultrapassam os 14 anos os professores intensificam o trabalho tático. A criança compreende as instruções e a razão de determinado movimento tático, pois a representação permite total abstração (Piaget). A criança já não se limita a representações imediatas ou previamente existentes, podendo pensar em todas as relações lógicas e resolver de formas mais eficazes os problemas que surgem durante o jogo. A partir dessa idade o professor irá iniciar a especialização do atleta, pois tem indícios mais concretos das características físicas e psicológicas de cada aluno.

De acordo com os resultados obtidos nas avaliações físicas e as datas das competições, serão traçados os micro, meso e macrociclos de treinamento de cada atleta. Em caso de encerramento de todas as atividades do Instituto Viva Vida, os materiais serão doados para instituições que desenvolvam um trabalho responsável e orientado na área esportiva. **Materiais a serem adquiridos** : Os materiais a serem adquiridos são indispensáveis para a prática da modalidade Basquetebol e para desenvolvimento de Drills e aquisição motora e desenvolvimento do esporte, o basquete por ser um esporte de treinamento e repetição para um melhor desempenho, merece atenção absoluta para um melhor desenvolvimento além de materiais que qualifiquem tal treinamento.

9. JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo tem uma longa trajetória na descoberta e formação de talentos de nível nacional e internacional no basquetebol. Luiz Felipe Azevedo teve uma longa trajetória como atleta profissional, com mais de dez anos na Seleção Brasileira de Basquetebol, assim como Márcio Azevedo, seu irmão.

Em tempo, Anderson Varejão, o maior nome do basquete capixaba, tem uma carreira internacional no NBA e na Seleção Brasileira de Basquetebol. Muitos outros nomes podem incluir esta lista. No entanto, nos últimos anos, não temos tido um calendário constante de base em nenhuma categoria, afastando investidores, e em consequência, diminuindo o número de praticantes, a formação de novos atletas e o desenvolvimento dos talentos já descobertos. Sendo assim a aquisição de Equipamento e Material Esportivo para melhores condições de atendimento, treinamentos e ações dos projetos sociais do Instituto Viva Vida

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A Relevância Social, deste projeto se perfaz pela necessidade de continuidade dos treinamentos das crianças e adolescentes e continuidade de um projeto que existe desde de 2018. O esporte, através de projetos sociais, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. Para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo e em conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais. Considerando há relevância social de compreender como se dá o processo de inclusão da criança em projetos sociais de educação pelo esporte, o artigo 4º do estatuto da Criança e do Adolescente traz, claramente, que é dever, também, da sociedade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentre eles, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, não há dúvida que quando se trabalha na melhoria da situação sócio-educativa da criança e do adolescente, dando-lhe a oportunidade de um futuro melhor, estamos melhorando não só a vida desses jovens, como também, de toda a sociedade, além de contribuir para o cumprimento legal no que se refere à garantia dos direitos e deveres da criança e do adolescente

Através da prática esportiva pode-se sistematizar situações de ensino e aprendizagem que garantem às crianças e jovens o acesso a conhecimentos práticos e conceituais. Dando oportunidade a todos que desenvolvam suas potencialidades, de forma harmoniosa e não seletiva, visando o aprimoramento do ser humano. Independente de qual seja o esporte ou atividade praticada, o processo de ensino e aprendizagem deve considerar as características das crianças em todas as suas dimensões sejam elas cognitivas, corporais, afetivas, éticas, de relação interpessoal e inserção social. Deixando claro a relevância do projeto praticado pelo instituto junto as crianças presentes em seus projetos sociais.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social, geralmente, o interesse público está associado ao papel do Estado ou de organizações que desenvolvem atividades que visam o bem da sociedade. As políticas sociais que integram o esporte como fator de desenvolvimento social procuram consciencializar as pessoas para a sua relevância e tentam generalizá-lo a toda a comunidade. Porém, a administração pública central, responsável pelo desenvolvimento destas políticas não possui, de forma isolada, capacidade para dar resposta a todas as áreas desportivas.

Através das razões apresentadas na relevância social da compra de material através de emenda parlamentar estadual, entendemos mais um passo de interesse público, pois um representante do Estado entende e cede uma emenda para suprir uma necessidade para a instituição e ao mesmo tempo a colaboração em dar continuidade aos projetos do Instituto, nesse interim não podemos deixar de destacar todos os benefícios em continuação das atividades e melhoria no atendimento delas através da compra de materiais esportivos novos.

As entidades que promovem projetos Sociais sempre buscaram nos órgãos governamentais a maior parte financeira para desenvolver suas práticas, sejam elas através de LIE, Chamamento Público ou Emendas parlamentares Federais ou Estaduais, visto que existem programas e mais programas que incentivam essa busca financeira principalmente para incentivo a projetos Sociais respeitados pelo tempo de execução como o difundido pelo Instituto Viva a Vida. Sendo assim o Interesse Público se encontra intrínseco na ajuda Municipal, Estadual ou Federal, pois os programas e modalidades na captação financeira propiciam esta busca, não deixando de esquecer que o Estado como um todo vê esse tipo de aplicação como uma forma positiva de cumprimento de suas metas como desenvolvidora e fomentadora do esporte.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

Alto Rendimento

Esporte Educacional

Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

Cultura

Turismo

Meio Ambiente

Saúde

JUSTIFICATIVA

O mundo tem atualmente a maior população jovem e adolescente de sua história. Essa juventude é decisiva para o desenvolvimento de nosso país, desde que tenham o apoio de políticas públicas, empresas e terceiro setor.

Este investimento irá alcançar centenas de pessoas, desde os participantes do torneio, como as famílias dos participantes, comunidade que residem, comércio local e leitores dos principais jornais, que sempre apoiam o basquete, no Espírito Santo.

Os desafios do esporte permitem que haja melhora também na autoestima e que dificuldades antes não enfrentadas por elas, sejam vencidas como: timidez, autocontrole, problemas com autoridade e com atividades em grupo (socialização), melhorando a qualidade de vida dos participantes e em consequência, sua saúde física e mental.

Paralelo a isto, o esporte de rendimento promove o surgimento de novos referenciais nas comunidades. Adolescentes e Jovens que venceram através do esporte dão uma nova perspectiva àqueles, que viam no poder paralelo, a única forma de referência. Estes atletas competidores são agentes multiplicadores dos benefícios do esporte dentro da sua comunidade, mostrando que é possível sonhar e realizar este sonho, através da prática esportiva.

10. CUSTOS⁵**10.1**

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
4.4.90.52	Material Esportivo	7.750,00		
	TOTAL	7.750,00		R\$ 7.750,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Equipamentos Materiais Esportivos</i>						
<i>1.1 Computador</i>						
1.1.1	Material esportivo	Bola de Basquete Oficial Masculino, Peso: 580-620gCircunferência: 75-77cmGomos: 8Laminado: MICROFIBRA Construção: MATRIZADA Câmara: 6DSistema de forro: TERMO FIXO Camada interna: -Processoextra:ARACNUN Miolo:CÁPSULA SI	10	UND	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
1.1.2	Material esportivo	Bola de Basquete Oficial Feminino Peso: 510-567gCircunferência: 72-74cmGomos: 8Laminado:MICROFIBRA Construção: MATRIZADA Câmara: 6DSistemade forro: TERMO FIXO Camada interna: -Processo extra:ARACNUN Miolo:CÁPSULA SIS"	8	UND	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00
1.1.3	Material esportivo	"Bola de Basquete Oficial Mirim Peso: 450-500gCircunferência: 72-74cmGomos: 8Laminado: MICROFIBRA Construção: MATRIZADA Câmara: 6DSistema de forro: TERMO FIXO Camada interna: -Processoextra:ARACNUN Miolo:CÁPSULA SIS"	6	UND	R\$ 279,00	R\$ 1.674,00
1.1.4	Material esportivo	Cone esportivo em Pvc 50 cm	30	UND	R\$ 14,90	R\$ 447,00
1.1.5	Material esportivo	Cone esportivo em Pvc 23 cm	30	UND	R\$ 6,90	R\$ 207,00
1.1.6	Material esportivo	Cone esportivo em Pvc 19 cm modelo chapéu chinês	30	UND	R\$ 4,00	R\$ 120,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.750,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Todo recurso será utilizado para a Aquisição Material Esportivo para melhores condições de atendimento, treinamentos e ações dos projetos sociais do Instituto Viva Vida.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Como estamos tratando de um processo de aquisição, não haverá relação de pagamentos a recursos humanos.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informar o valor do investimento solicitado ao projeto, assim como a contrapartida financeira, se for o caso, indicando o mês e o ano dos repasses, conforme planilha disponibilizada como modelo.

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro / 2021	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$7.500,00					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Não Haverá Contrapartida

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

O Instituto Viva Vida, usará sua assessoria de imprensa especializada, na qual prepara suas matérias insere no site do próprio Instituto e nas redes sócias, além de repassar as matérias para Facebook, Instagram, site, os jornais locais. Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som | <input checked="" type="checkbox"/> Jornais |
| <input type="checkbox"/> Cartazes | <input type="checkbox"/> Panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas | <input type="checkbox"/> Folder |
| <input type="checkbox"/> Banners | <input type="checkbox"/> Rádio |
| <input type="checkbox"/> Televisão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: Site da Instituto Viva Vida. | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- Escolas
- Posto de saúde
- Comércio
- Associações
- Igrejas
- Outros. Especifique:

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Tipo de Mídia	Período	Público
Fotos e Material Jornalístico e mídia de internet e redes sociais.	31/12/2020 a 26/02/2021	Público em geral (Atletas, dirigentes, equipes participantes, familiares e comunidade esportiva, consumidores de mídia diversas)

15. CONCLUSÃO

Um dos objetivos da realização deste tipo de investimento é motivacional. Os participantes precisam de um lugar sempre arejado e em perfeitas condições para desenvolvimento e execução das atividades físicas propostas pelo projeto. Além do entretenimento garantido para todos que gostam da modalidade no Espírito Santo.

Este participante passa a ser um agente multiplicador dos benefícios do esporte. Amigos, primos, vizinhos, desejam fazer parte de um projeto, que proporcionou ao seu colega a experiência de fazer parte de um grupo (pertencimento), de ser valorizado, de ser instruído. Com isto, após estas atividades, os números de inscrições aumentam nos projetos, diminuindo o sedentarismo, o tempo ocioso da criança e adolescente no contra turno escolar, garantindo aos mesmos o direito à prática do lazer.

O esporte é tradicionalmente conhecido pelos benefícios que traz ao desenvolvimento humano, na contribuição para a formação física e intelectual. Ele estabelece conceitos de liderança, trabalho em equipe e disciplina, que são estimulados desde a infância, de maneira a tornar indivíduos mais solidários e com sentido de cooperação, aumentando as chances de melhores resultados, além de fortalecer a representatividade do esporte e o fortalecimento das ações Estaduais.

16. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória (ES) 30 de Dezembro 2020.

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER